

DECRETO Nº. 07/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB PARA O DECÊNIO 2026 - 2036.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio 2026 - 2036;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Novo Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e da construção coletiva das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre Poder Público, Conselhos, Fóruns e sociedade civil;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, revisão, acompanhamento e sistematização do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Assunção para o decênio 2026 - 2036.

Artigo 2º. - As Comissões Temáticas serão:

I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;



- II – Comissão de Alfabetização;
- III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;
- IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;
- V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;
- VI – Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- VII – Comissão da Diversidade e Inclusão;
- VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.
- XI – Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

Artigo 3º. - A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Fórum Municipal de Educação;
- IV – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- V – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Servidores da Educação;
- VII – Pais ou responsáveis de alunos;
- VIII – Câmara Municipal;
- IX – Conselho do FUNDEB;
- X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XI – Conselho Tutelar;
- XII – Sociedade Civil Organizada;
- XIII – Representantes da Educação Infantil;
- XIV – Representantes do Ensino Fundamental;



XV – Representantes da Educação Especial;

XVI – Outros representantes definidos pelo município.

§1º. - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

§2º. - Especialistas, técnicos e representantes de instituições poderão ser convidados para colaborar com os trabalhos da Comissão Gestora, sem direito a voto.

Artigo 4º. - A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante oficialmente designado.

Artigo 5º. - Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação;

II – Elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;

III – Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;

IV – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;

V – Garantir alinhamento entre o PME, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;

VI – Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;

VII – Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;

VIII – Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;

IX – Acompanhar e avaliar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º. - A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho temáticos para apoio às atividades de elaboração do PME.



Artigo 7º. - As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Artigo 8º. - A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Artigo 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção-PB, em 27 de maio de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR

Prefeito Municipal

